

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 985-43

(CP-122-43)

1943

NF/AB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatoria, por força do decreto-lei nº 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos na parte em que Pedro Molasco Buarque de Gusmão interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região, de 27 de agosto de 1941, proferida em grau de avocatoria que, anulando o processo "ab-initio", julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a "Sul América Companhia Nacional de Seguros da Vida":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que há jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, quando pronunciadas em avocatoria, tendo sua competência atribuída polo art. 1º, letra d, do decreto-lei nº 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (quatorze contra um) não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1943.

a) Silvestre Pericles Presidente

a) Djacir Mina Meneses Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20 / 5 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 1 / 6 / 43.